



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3048, DE 2021

Modifica o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar as penas de crimes contra a honra cometidos contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (CIDADANIA/DF)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Modifica o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar as penas de crimes contra a honra cometidos contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino.



SF/21765.45140-41

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“**Art. 141.**

V – contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O preconceito contra as mulheres norteia grande parte dos crimes violentos no Brasil. É o machismo e a discriminação que estão no âmago da conduta criminosa; que justifica e dá vazão a toda sorte de impulso violento, fazendo com que o Brasil seja um dos países no mundo que mais se mata mulheres e minorias.

A legislação penal já possui algumas previsões de crimes que podem ter sua pena majorada se cometidos em desfavor das mulheres. É o caso do feminicídio: *art. 121. § 2º Se o homicídio é cometido: VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: Pena - reclusão, de doze a trinta ano.* Há também a previsão de circunstâncias agravantes genéricas no art. 61, II, f): *com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica.*



A recente sancionada Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021, acrescentou uma importante inovação, ao acrescentar § 13º ao art. 129 do Código Penal, prevendo pena de reclusão de 1 a 4 anos para o crime de lesão corporal, quando praticado contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino.

Entretanto, consideramos fundamental combater o preconceito e a violência contra a mulher na fase inicial, antes que se torne física, antes da lesão corporal, antes do feminicídio. Entendemos também que a postura agressiva e preconceituosa não se restringe aos relacionamentos domésticos ou com pessoas próximas, contemplados na Lei Maria da Penha.

Portanto, concluímos que a Lei penal ainda se ressentir de outros dispositivos que permitam uma mais efetiva agravação da pena por crimes cometidos nessas condições, notadamente, os observados nas redes sociais.

Por essa razão, a presente proposição pretende modificar o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar as penas dos crimes contra a honra – calúnia, difamação e injúria - cometidos contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino.

Assim, conclamamos os nobres Pares à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



SF/21765.45140-41

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
 - artigo 141
- Lei nº 14.188 de 28/07/2021 - LEI-14188-2021-07-28 - 14188/21
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14188>